

REQUERIMENTO N^º**, DE 2019**

(Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 9.675/2018, 1.310/2019 e 3.059/2019, apensados ao Projeto de Lei nº 3.764/2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação dos Projetos de Lei nº 9.675/2018, 1.310/2019 e 3.059/2019 do Projeto de Lei 3.764/2004. O PL 9.675/2018 modifica o art.183 do Código Penal e trata da inaplicabilidade da imunidade penal absoluta e relativa nos casos de violência patrimonial cometida contra a mulher no contexto de violência doméstica. O PL 1.310/2019 acresce dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a inaplicabilidade de escusas absolutórias aos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar. Por sua vez, o PL 3.059/2019 modifica a Lei nº 11.340, de 6 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para incluir o Artigo 41-A, que dispõe sobre a não aplicabilidade das escusas absolutórias dos artigos 181 e 182 do Código Penal às infrações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre, todavia, que os Projetos de Lei referidos, apesar de serem da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não guarda vínculo de correlação com a matéria tratada no projeto principal.

A proposição principal altera o artigo 182 do Código Penal para dispor o seguinte: “Art. 182 (...) I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal ou judicialmente separado; II - de ascendente, descendente, enteado, irmão, tio, sobrinho ou primo.”

Analizando detidamente as proposições objeto deste requerimento de desapensação, é possível vislumbrar que cada uma delas possui particularidades que impossibilitam a reunião para análise conjunta, haja vista que tratam das escusas absolutórias do art.181 e seguintes do Código Penal envolvendo situações de violência doméstica, assunto que demanda estudo e debate específico, apartado da proposição principal.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação dos Projetos de Lei nº9.675/2018, 1.310/2019 e 3.059/2019, apensados ao Projeto de Lei nº 3.764/2004.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher